



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nºs: E-03/100.055/2009 (apensos: E-03/100.056/09, E-03/100.057/09  
E- 03/ 100.058/09)  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

### **PARECER CEE Nº 117/2009**

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura, nos CVTs de São João de Meriti e Mesquita, aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5(cinco) anos; no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação em Técnico em Estética, e, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com a Habilitação em Técnico em Química, no CVT de Nova Iguaçu; no Eixo Tecnológico Recursos Naturais, com a Habilitação em Técnico em Fruticultura; e no Eixo Tecnológico Produção Industrial, com a Habilitação em Técnico em **Cerâmica**, na **Escola Técnica Estadual Agrícola Antônio Sarlo**, a serem ministrados nas instituições acima, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

Celso Pansera, matrícula 800-3, na condição de Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 31.608.763/0001-43, mantenedora de instituição de ensino público de educação profissional, localizada na Rua Clarimundo de Melo, nº 847, Quintino Bocaiúva, Município do Rio de Janeiro, já **credenciada** pelo do Parecer CEE nº 005/2008, requer a este Conselho, na forma da Deliberação CEE nº 295/2005, e, em consonância com a Política Governamental de Capacitação Tecnológica que vem sendo implementada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, **aprovação** dos planos de curso e **autorização** para funcionamento dos cursos técnicos de nível médio, conforme quadro abaixo:

| Habilitação | Eixo Profissional                | Unidade                                     | Endereço   |
|-------------|----------------------------------|---|--|
| Estética    | Ambiente, Saúde e Segurança      | Centro Vocacional e Tecnológico Nova Iguaçu | Rua Dr. Paulo Fróes Machado, nº 38, Centro, Município de Nova Iguaçu |
| Química     | Controle e Processos Industriais |   | Município de Nova Iguaçu   |
| Edificações | Infraestrutura                   | Centro Vocacional e Tecnológico São João    | Avenida Dionísio Rocha, Qd G, It 26, Parque Araruama,                |

|              |                     |  |  |
|--------------|---------------------|--|--|
|              |                     | de Meriti                                      | Município de São João de Meriti  |
| Fruticultura | Recursos Naturais   | Escola Técnica Estadual Agrícola Antônio Sarlo | Avenida Wilson Batista, s/nº, Parque Guarus, Município de Campos de Goytacazes |
| Cerâmica     | Produção Industrial | Escola Técnica Estadual Agrícola Antônio Sarlo | Avenida Wilson Batista, s/nº, Parque Guarus, Município de Campos de Goytacazes |

A instituição é credenciada por este Colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE nº 005/2008.

Quanto aos Planos de Curso, os Processos E-03/100.055/09, Técnico em Estética e Técnico em Edificações; E-03/100.056/09, Técnico em Química; E-03/100.057/09, Técnico em Fruticultura; E-03/100.058/09, Técnico em Cerâmica, estão instruídos nos termos da legislação pertinente com atendimento integral aos itens previstos na Deliberação CEE nº 295/05.

As Comissões Verificadoras procederam previamente a análise documental, e, nos dias 24 de agosto a 03 de setembro, realizaram a visita de verificação *in loco*, com o objetivo de verificar se as instalações e ambientes físicos de cada Unidade Escolar atendiam ao funcionamento de cada curso proposto, colocando-se favoravelmente à autorização dos Cursos solicitados.

#### VOTO DO RELATOR

Após a análise detalhada de toda documentação acostada aos autos, considerando o exposto pelas Comissões de Verificação, que verificaram “in loco” cada instituição e o que determina a Deliberação CEE/RJ nº 295/05, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à autorização de funcionamento do Curso Técnico de **Edificações**, já aprovado pelo Parecer 005/2008, Eixo Tecnológico Infraestrutura, nos **CVTs de São João de Meriti e Mesquita**, e a aprovação dos Planos de Curso apresentados pelas instituições e pela autorização dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com a Habilitação em Técnico em **Estética**, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com a Habilitação em Técnico em **Química**, no **CVT de Nova Iguaçu**; no Eixo Tecnológico Recursos Naturais, com a Habilitação em Técnico em **Fruticultura** e no Eixo Tecnológico Produção Industrial, com a Habilitação em Técnico em **Cerâmica**, na **Escola Técnica Estadual Agrícola Antônio Sarlo**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados nas instituições acima, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

Processo nº: E-03/100.055/2009

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2009.

**José Carlos Mendes Martins** – Presidente  
**José Remizio Moreira Garrido** - Relator  
**Antonio José Zaib**  
**Andrea Marinho de Souza Franco**  
**José Luiz Rangel Sampaio Fernandes**  
**Leise Pinheiro Reis**  
**Nival Nunes de Almeida**  
**Paulo Alcântara Gomes**

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 06 de outubro de 2009.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente